

PARECER – PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO NÚMERO 05/2022

A Mesa Diretora propõe o Projeto de Lei visando obter autorização legislativa para que a **rádio comunitária Sul FM** passe a divulgar atos do Poder Legislativo Municipal.

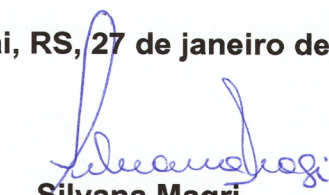
A primeira análise a ser feita, tendo em conta essa situação, é que esta sedimentada a possibilidade de que rádios comunitárias sejam contratadas pelo poder público para esse fim. Uma das finalidades da radiodifusão comunitária consiste em “prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário” (art. 3º, III, da Lei nº 9.612/1998^[36]). Além disso, as emissoras que prestam esse tipo de serviço deverão priorizar em sua programação “finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade” (art. 4º, I, da Lei nº 9.612/1998^[37]).

Dessa forma, considerando que a divulgação dos atos do Poder Público deverão possuir “caráter educativo, informativo ou de orientação social” (art. 37, §1º, da CR/88 e art. 17 da CE/89), **pode-se concluir que a veiculação de publicidade institucional encontra-se em sintonia com as finalidades e princípios das rádios comunitárias.**

O fato de se tratar de fundações ou associações comunitárias sem fins lucrativos (art. 1º, “caput” e art. 7º, “caput”, da Lei nº 9.612/1998) também não é impeditivo para a contratação. Essas entidades podem receber **patrocínio sob a forma de apoio cultural** (art. 18 da Lei nº 9.612/1998) e é assim que deve se proceder. Ademais, por certo o **valor arrecadado com o contrato é aplicado no custeio, manutenção e/ou reinvestimento da rádio comunitária.**

Dessa forma, manifesta-se essa assessoria no sentido de que a matéria em questão está apta a ser votada, sendo que se reveste dos princípios gerais da administração, cabendo aos Nobres Vereadores a análise do mérito posto.

Nonoai, RS, 27 de janeiro de 2021.


Silvana Magri
OAB-RS 27.118

Leomar

De: Juridico <juridico@uvergs.com.br>
Enviado em: terça-feira, 25 de janeiro de 2022 09:13
Para: leomar.contabilidade@camaranonoai.rs.gov.br
Assunto: Fw: Parecer - Nonoai

From: silomargarcia@terra.com.br
Sent: Tuesday, January 25, 2022 9:09 AM
To: Juridico
Subject: Re: Fw: Parecer - Nonoai

Como não é licitação, entendo que não há limite

Em Ter 25/01/22 09:01, Juridico juridico@uvergs.com.br escreveu:

From: Leomar
Sent: Tuesday, January 25, 2022 8:49 AM
To: 'Juridico'
Subject: RES: Parecer - Nonoai

MAS ASSIM, NÃO TEM PROBLEMA SE ESSE VALOR NO ANO SEJA SUPERIOR AO VALOR DE DISPENSA DA LEI 8.666/93 POR SER UM CONVENIO.



ATT. LEOMAR

De: Juridico [mailto:juridico@uvergs.com.br]
Enviada em: terça-feira, 25 de janeiro de 2022 08:31
Para: leomar.contabilidade@camaranonoai.rs.gov.br
Assunto: Fw: Parecer - Nonoai

From: silomargarcia@terra.com.br

Sent: Monday, January 24, 2022 4:07 PM

To: Juridico

Subject: Re: Fw: Parecer - Nonoai

PERFEITO, é que eu não tinha o valor pretendido, mas o correto é a atualização por algum índice, que adotarem.

Em Seg 24/01/22 11:57, Juridico juridico@uvergs.com.br escreveu:

From: Leomar

Sent: Monday, January 24, 2022 11:55 AM

To: 'Juridico'

Subject: RES: Parecer - Nonoai

BOM DIA,

FICAMOS COM DÚVIDA NO SEGUINTE PARAGRÁFO

"Neste diapasão, mister que haja edição de nova lei autorizativa, prevendo um novo período, independente de valor."

Quando se diz " independente de valor", não teria problema se o Legislativo editasse uma nova Lei com novo prazo e se fizesse a correção do antigo valor pelo IPCA/IBGE, cujo valor mensal passaria para 1.694,00 (no ano 18.634,00).

Attt. Leomar

De: Juridico [<mailto:juridico@uvergs.com.br>]
Enviada em: segunda-feira, 17 de janeiro de 2022 09:22
Para: leomar.contabilidade@camaranonoai.rs.gov.br
Assunto: Fw: Parecer - Nonoai

Bom dia , segue pedido de parecer.

Favor confirmar o recebimento.

Att,

ANA

CÂMARA MUNICIPAL.
CONVÊNIO DE APOIO
CULTURAL. NÃO AFETO ÀS LEIS
QUE REGEM OS CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS.
VINCULAÇÃO EM LEI
MUNICIPAL AUTORIZATIVA.
PRORROGAÇÃO. NECESSIDADE
DE NOVA LEI.

Relator: Dr. Silomar Garcia Silveira, OAB/RS nº32.116.

A Egrégia Câmara Municipal de **NONOAI/RS**, solicita
consulta à **UVERGS** acerca da seguinte indagação:

"...

Conforme Contato segue anexo a Lei e o Contrato da Rádio
Comunitária.

Foram realizados em fevereiro de 2021, e previam a renovação
(parágrafo único do art. 1º).

Com a renovação e correção, o valor mensal passaria a
1.694,00/mês, num total de 20.328,00/ano.

Precisamos ver se com a entrada em vigor da nova lei de licitações
(nº. 14133/2021), podemos se utilizar do contrato anterior e fazer
um aditivo renovando o prazo e alterando os valores, ou precisamos
proceder de alguma outra forma (fazer uma nova Lei Municipal ou
novo Contrato).

..."

Ora, a Administração Pública é por demais
formalíssima, tendo os princípios que a norteiam aqueles insculpidos no
art.37, "caput" da Constituição Federal.

A matéria deve ser enfrentada à luz dos princípios constitucionais já referido.

Caso se tratasse de contrato administrativo, poderia ser renovado aditando o prazo e o valor.

Todavia, trata-se de um convênio e o mesmo está atrelado, ou seja, vinculado, a um convênio com autorização advindo de lei.

Neste diapasão, mister que haja edição de nova lei autorizativa, prevendo um novo período, independente de valor.

É como respondemos a indagação, pela possibilidade de prorrogação do termo de convênio, caso haja nova lei autorizativa, à consideração da consulente.

Porto Alegre, 16 de janeiro de 2022

Silomar Garcia Silveira
OAB/RS:32.116
Assessoria Jurídica UVERGS

Maria Ana Valmorbida
Bacharela – Assistente/DEJUR

**Portal de Legislação do Município de Nonoai / RS****LEI MUNICIPAL Nº 3.472, DE 18/02/2021****AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES A CONCEDER APOIO CULTURAL PARA A RÁDIO COMUNITÁRIA LOCAL.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI, VEREADOR SERGIO LUIZ MONTAGNA, no uso de suas atribuições, na forma do disposto no [art. 57 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal](#).

FAÇO SABER que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai fica autorizada a destinar recurso, na forma de apoio cultural, à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO SUL DE NONOAI, inscrita no CNPJ sob o número 05.526.402/0001-48, no valor de até R\$ 1.540,00 (um mil e quinhentos e quarenta reais) mensais, nos termos do [Artigo 18 da Lei Federal nº 9.612/98](#).

Parágrafo único. O período de vigência dos repasses previstos no *caput* será de fevereiro a dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do [Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93](#).

Art. 2º O apoio cultural de que trata esta Lei, tem por finalidade colaborar com a manutenção da Rádio Comunitária, consoante ao disposto nos [Artigos 3º e 4º da Lei Federal nº 9.612/98](#) e, em contrapartida, a emissora disponibilizará espaço de até 01 (uma) hora semanal da programação para o Poder Legislativo veicular os informes dos trabalhos desenvolvidos pela Câmara Municipal de Vereadores, bem como divulgar eventos cívicos, artísticos, culturais, educacionais, administrativos, esportivos e outros de interesse público.

Parágrafo único. Os programas e atos a serem veiculados pela Câmara Municipal na Rádio Comunitária deverão possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, obedecendo-se integralmente ao princípio da impessoalidade.

Art. 3º A Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai fica autorizada a abrir crédito adicional, através de Decreto e por transposição de dotações orçamentárias, para o atendimento das disposições da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2021.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai - RS, 18 de fevereiro de 2021.

SERGIO LUIZ MONTAGNA
Presidente